



Convênio 01/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NO COMPLEXO SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ E A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.715/0019-31, situada na Rua Dom Romualdo de Seixas, Edifício Evolution, nº1476, Umarizal - CEP 66055-200 – Belém/PA, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Dr. **ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3080303 SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 689.405.802-49, residente e domiciliado em Belém/PA, Procurador-Chefe/PRPA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria/PGR/Nº 1036 de 27 de setembro de 2017, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria n.º 357, de 5 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, daqui por diante denominada simplesmente **PR/PA** e, de outro lado, a **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.929.042/0001-25, estabelecida na Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos CEP: 66.033-172, Belém-PA, neste ato representada pelo seu Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários em exercício, **ARTHUR RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade RG nº 16223 PM/PA e CPF nº 175.684.202-72, residente e domiciliado em Belém/PA, daqui por diante designada simplesmente **SUSIPE**, têm em si, justo e avençado e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de junho de 1993, atualizada, celebrar o presente **CONVÊNIO** de prestação de serviços gerais no complexo sede da Procuradoria da República no Pará - PR/PA, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, mediante o processo 1.23.000.001917/2019-90, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração do nome da SUSIPE para SEAP,

do preâmbulo e da cláusula sétima do Convênio original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO NOME

- 2.1. Em todos os momentos em que aparece o nome “SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SUSIPE”, leia-se “SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP”.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PRÊAMBULO

- 3.1. O preâmbulo do Convênio passa a ter a seguinte redação:

“(…)neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Dr. ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3080303 SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 689.405.802-49, residente e domiciliado em Belém/PA, Procurador-Chefe/PRPA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria/PGR/Nº 1036 de 27 de setembro de 2017, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria n.º 357, de 5 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, daqui por diante denominada simplesmente PR/PA e, em suas ausências e/ou impedimentos, pelo Procurador(a)-Chefe substituto(a), e, de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRENITENCIÁRIA – SEAP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.929.042/0001-25, estabelecida na Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos CEP: 66.033-172, Belém-PA, neste ato representada pelo seu Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, brasileiro, casado, doc. de identidade 5206 OAB/PA, CPF 304.890.402-68, residente e domiciliado em Belém/PA, e em suas ausências, ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade RG nº 16223 PM/PA e CPF nº 175.684.202-72, residente e domiciliado em Belém/PA, daqui por diante designada simplesmente **SEAP**”

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 4.1. O item 7.1. da Cláusula Sétima do contrato original passa a ter a seguinte redação:

“7.1. A PR/PA repassará à SEAP, pelos serviços objeto do presente CONVÊNIO, o valor global de R\$ 142.415,26 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e

seis centavos) durante a sua vigência.

4.2. O item 7.1.1, em janeiro/2020, passa a ter a seguinte redação:

“A PR/PA repassará à SEAP, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de R\$ 5.897,24 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da apresentação de Recibo discriminando os serviços executados, devidamente atestado pelo servidor da PR/PA responsável pelo acompanhamento dos serviços, sendo R\$ 3.276,76 (três mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) relativos a remuneração dos apenados, R\$ 1.654,40 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) referente ao auxílio-alimentação, R\$ 633,60 (seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos) de auxílio-transporte e **R\$ 332,48** (quatrocentos e trinta e nove reais e doze centavos) referente a contribuição previdenciária de **8%** sobre o valor do salário-mínimo.”

4.3. O item 7.1.1, em fevereiro/2020, passa a ter a seguinte redação:

“A PR/PA repassará à SEAP, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de R\$ 5.899,16 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da apresentação de Recibo discriminando os serviços executados, devidamente atestado pelo servidor da PR/PA responsável pelo acompanhamento dos serviços, sendo R\$ 3.276,76 (três mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) relativos a remuneração dos apenados, R\$ 1.654,40 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) referente ao auxílio-alimentação, R\$ 633,60 (seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos) de auxílio-transporte e **R\$ 334,40** (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) referente a contribuição previdenciária de **8%** sobre o valor do salário-mínimo.”

4.4. O item 7.1.1, a partir de março/2020 passa a ter a seguinte redação:

“A PR/PA repassará à SEAP, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de R\$ 5.878,26 (cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da apresentação de Recibo discriminando os serviços executados, devidamente atestado pelo servidor da PR/PA responsável pelo acompanhamento dos serviços, sendo R\$ 3.276,76 (três mil, duzentos e

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 01/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NO COMPLEXO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ E A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

setenta e seis reais e setenta e seis centavos) relativos a remuneração dos apenados, R\$ 1.654,40 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) referente ao auxílio-alimentação, R\$ 633,60 (seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos) de auxílio-transporte e **R\$ 313,50** (trezentos e treze reais e cinquenta centavos) referente a contribuição previdenciária de **7,5%** sobre o valor do salário-mínimo.”

5. CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado por Extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, como condição de eficácia do Ato, correndo as despesas por conta da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA QUINTA– DA INALTERABILIDADE

6.1. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas, Parágrafos, Condições e Obrigações do Contrato Original e seus aditivos que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 14 de julho de 2020.

MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA
Procuradora Chefe substituta da PR/PA
CONVENIADA

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário Extraordinário de Estado para
assuntos Penitenciários
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Admar Pereira de Melo
CPF: 132.382.212-72

Renata Ramos Vieira
CPF: 004.016.812-38

Assinado digitalmente em 15/07/2020 10:43. Para verificar a autenticidade acesse
http://www.transparencia.mpf.br/pt/validacao/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2020/131630 Anexo/Sequencial: 5

